



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MG**

Praça Daniel de Carvalho, 150, centro, CEP 37.558-000 – Fone (35) 3426.1020 pmsjbento@uol.com.br

## **Lei Municipal n.º 639, de 08 de março de 2013 Alterada pela Lei Municipal n.º 649/2013**

Autoriza parcelamento de débitos previdenciários junto ao INSS.

O Prefeito Municipal de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Senador José Bento autorizada a efetivar parcelamento de débitos previdenciários (INSS) junto à Receita Federal do Brasil.

Art. 2º - Para que se proceda aos pagamentos das parcelas, fica autorizada a abertura de Crédito Especial, com a seguinte dotação orçamentária e respectivo valor:

Órgão: Prefeitura Municipal

Unidade: Secretaria Municipal de Administração e Fianças

Unidade Orçamentária: Departamento Municipal de Administração Geral

Função: Administração

Programa: Administração Pública Municipal

Ação: Amortização de Dívida Previdenciária

Elemento: 469071.00 – Principal da Dívida Contratual Interna

Valor: R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo Único: para acobertar a abertura do crédito especial, fica anulado o saldo da seguinte dotação:

Órgão: Prefeitura Municipal

Unidade: Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte

Unidade Orçamentária: Departamento Municipal de Obras

Função: Urbanismo

Programa: Infra-Estrutura Urbana

Ação: Aquisição de Imóveis para Município

Elemento: 449061 – Aquisição de Imóveis

Valor: R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

Ficha: 236

Art. 3º - Fica autorizada a alteração no Plano Plurianual do Município, a fim de instituir a rubrica orçamentária destinada à cobertura das despesas com as parcelas, do parcelamento previdenciário autorizado nesta lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MG**  
Praça Daniel de Carvalho, 150, centro, CEP 37.558-000 – Fone (35) 3426.1020 pmsjbento@uol.com.br

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais, 08 de março de 2013.

  
Flávio de Souza Pinto  
Prefeito Municipal